



Câmara Municipal de Durandé

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, s/n - Telefone: (33) 3342-1124

CEP 36974-000 - Durandé - MG

DIVISÃO DE SECRETARIA GERAL

PROCESSO Nº: _____ / _____

PROJETO DE LEI Nº 046 / 2025

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: _____ DE: _____ / _____ / _____

EMENDA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder gratificação à Servidora farmacêutica responsável técnico que atua na Unidade da Rede Farmácia de Minas de Durandé - MG e das outras localidades.

AUTORIA: VEREADOR(A): Executivo Municipal

Responsável pelo acompanhamento da tramitação-cargo/função:

ANDAMENTO

DATA	ENCAMINHAMENTO	ASSINATURA	OBS.:
29/09/2025	Recebido		P/Cabinete
30/09/2025	Em pauta		Apresentar em 03/10
03/10/2025	Plenário		Apresentando
07/10/2025	Comissões		Aprovado
07/10/2025	Plenário		Aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Projeto de Lei nº. 046 de 09 de setembro de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação à servidora farmacêutica responsável técnico que atua na Unidade da Rede Farmácia de Minas de Durandé-MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Durandé-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder gratificação à servidora ocupante do cargo de Farmacêutico Diretor Responsável Técnico que atua na Unidade da Rede Farmácia de Minas, integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Durandé-MG.

§1º. A gratificação de que trata o caput será definida em percentual estabelecido por Portaria ou Decreto do Chefe do Poder Executivo e o pagamento será condicionado à disponibilidade de recursos oriundos da política municipal de assistência ambulatorial.

§2º. Os créditos recebidos para a gratificação poderão ser realizados mensalmente ou quadrimestralmente, conforme regulamentação da referida resolução, razão pela qual a gratificação poderá ser implementada mensal ou quadrimestralmente.

§3º. Os recursos que podem ser repassados ao servidor descrito no caput deste artigo são os oriundos da Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017 e da Resolução SES/MG nº 10.397 de 20 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A gratificação de que trata esta lei destina-se exclusivamente à servidora farmacêutica que desempenha funções diretamente relacionadas à Farmácia de Minas, no contexto das redes de atenção à saúde.

§1º: A gratificação visa reconhecer e valorizar o trabalho técnico e operacional da servidora farmacêutica no âmbito da Farmácia de Minas, vinculada à política municipal de assistência ambulatorial.

§2º: O farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas não terá direito de receber o incentivo previsto nesta lei no período em que o mesmo se encontrar nas seguintes situações:

I = exonerado;

II = aposentado;

III = tenha renunciado ao cargo ou à gratificação;

IV = tenha licenciado do cargo sem vencimento;

V = caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades do Programa Farmácia de Minas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Durandé-MG, 25 de setembro de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 05.232.547/0001-20

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.046/2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O incluso Projeto de Lei, que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, buscando autorização para o pagamento de incentivo financeiro mediante gratificação a favor do farmacêutico responsável técnico que atua na Unidade da Rede Farmácia de Minas e dá outras providências.

Em 2008, o Governo do Estado de Minas Gerais criou o Programa Farmácia de Minas, cuja gestão é exercida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), e consiste na definição de um modelo de Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como objetivo o atendimento humanizado aos usuários, com dispensação gratuita de medicamentos, realizada por meio de profissionais qualificados e da promoção do uso racional dos medicamentos.

Mediante as dificuldades em fixação do profissional farmacêutico, o referido programa tem, entre os demais objetivos, a garantia de um incentivo financeiro por meio de gratificação, podendo ser utilizado para a fixação e valorização do profissional de farmácia.

Atualmente, a Assistência Farmacêutica do município de Durandé-MG está contemplada com uma Farmácia que integra o referido programa e as Resoluções SES/MG garantem o repasse do incentivo financeiro à ela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 06.232.547/0001-20

Como se vê, essa gratificação foi criada para contemplar o profissional de farmácia que atua como Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede Farmácia de Minas no Município, de forma a contemplar a política municipal de assistência ambulatorial no âmbito das redes de atenção a saúde.

Neste toar, entendemos que os farmacêuticos da urbe que exercem a função de Farmacêutico Diretor Responsável Técnico da unidade municipal do referido programa, fazem jus ao recebimento de gratificação financeira previsto em Resolução da Secretaria Estadual de Saúde.

A despeito de não ser regular o repasse, o que se pretende com a presente norma é garantir ao servidor que exerce o cargo de farmacêutico Diretor Técnico, o direito à percepção da referida gratificação toda vez que for transferido pelo Estado de Minas Gerais.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria, convertendo-se em Lei.

Eis o teor da presente, para que surta seus reais efeitos.

Durandé-MG, 25 de setembro de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

PARECER DA COMISSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 046/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação à servidora farmacêutica responsável técnico que atua na Unidade da Rede Farmácia de Minas de Durandé-MG e providências

Comissões: Finanças, Legislação, Justiça e Orçamento.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 046/2025 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder gratificação à servidora farmacêutica responsável técnica pela Unidade da Rede Farmácia de Minas, integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Durandé.

De acordo com o texto do projeto, o valor da gratificação será definido por Portaria ou Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se a disponibilidade de recursos provenientes da política municipal de assistência ambulatorial, notadamente aqueles oriundos das Resoluções SES/MG nº 5.920/2017 e nº 10.397/2025, que tratam de incentivos financeiros ao custeio das Unidades Farmácia de Minas.

II - Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, juridicidade, regularidade formal e mérito favorável, recomendando a aprovação do Projeto de Lei nº 046/2025, de autoria do Poder Executivo, em sua integralidade.

Sala das Comissões, 07/10/2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

Proposição de Lei nº 879/2025

*Recebido
17.11.25
775.684*

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação à servidora farmacêutica responsável técnico que atua na Unidade da Rede Farmácia de Minas de Durandé-MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Durandé-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder gratificação à servidora ocupante do cargo de Farmacêutico Diretor Responsável Técnico que atua na Unidade da Rede Farmácia de Minas, integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Durandé-MG.

§1º. A gratificação de que trata o caput será definida em percentual estabelecido por Portaria ou Decreto do Chefe do Poder Executivo e o pagamento será condicionado à disponibilidade de recursos oriundos da política municipal de assistência ambulatorial.

§2º. Os créditos recebidos para a gratificação poderão ser realizados mensalmente ou trimestralmente, conforme regulamentação da referida resolução, razão pela qual a gratificação poderá ser implementada mensal ou trimestralmente.

§3º. Os recursos que podem ser repassados ao servidor descrito no caput deste artigo são os oriundos da Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017 e da Resolução SES/MG nº 10.397 de 20 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

Art. 2º - A gratificação de que trata essa lei destina-se exclusivamente à servidora farmacêutica que desempenha funções diretamente relacionadas à Farmácia de Minas, no contexto das redes de atenção à saúde.

§1º. A gratificação visa reconhecer e valorizar o trabalho técnico e operacional da servidora farmacêutica no âmbito da Farmácia de Minas, vinculada à política municipal de assistência ambulatorial.

§2º. O farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas não terá direito de receber o incentivo previsto nesta lei no período em que o mesmo se encontrar nas seguintes situações:

I - exonerado;

II - aposentado;

III - tenha renunciado ao cargo ou à gratificação;

IV - tenha licenciado do cargo sem vencimento;

V - caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades do Programa Farmácia de Minas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Durandé-MG, 19 de novembro de 2025.

Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Durandé

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

Lei nº. 879 de 24 de novembro de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação a servidor farmacêutico responsável técnico que atua na Unidade da Rede Farmácia de Minas de Durandé-MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Durandé-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder gratificação à servidora ocupante do cargo de Farmacêutico Diretor Responsável Técnico que atua na Unidade da Rede Farmácia de Minas, integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Durandé-MG.

§1º. A gratificação de que trata o *caput* será definida em percentual estabelecido por Portaria ou Decreto do Chefe do Poder Executivo e o pagamento será condicionado à disponibilidade de recursos oriundos da política municipal de assistência ambulatorial.

§2º. Os créditos recebidos para a gratificação poderão ser realizados mensalmente ou quadrimestralmente, conforme regulamentação da referida resolução, razão pela qual a gratificação poderá ser implementada mensal ou quadrimestralmente.

§3º. Os recursos que podem ser repassados ao servidor descrito no *caput* deste artigo são os oriundos da Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017 e da Resolução SES/MG nº 10.397 de 20 de agosto de 2025.

Art. 2º - A gratificação de que trata essa lei destina-se exclusivamente à servidora farmacêutica que desempenha funções diretamente relacionadas à Farmácia de Minas, no contexto das redes de atenção à saúde.

§1º. A gratificação visa reconhecer e valorizar o trabalho técnico e operacional da servidora farmacêutica no âmbito da Farmácia de Minas, vinculada à política municipal de assistência ambulatorial.

§2º. O farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas não terá direito de receber o incentivo previsto nesta lei no período em que o mesmo se encontrar nas seguintes situações:

- I - exonerado;
- II - aposentado;
- III - tenha renunciado ao cargo ou à gratificação;
- IV - tenha licenciado do cargo sem vencimento;

V - caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades do Programa Farmácia de Minas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Durandé-MG, 24 de novembro de 2025.

Renato Paiva Campos - Prefeito Municipal